



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 2.603/2014
DE: 13/08/2014

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE BAIXA, SUSPENSÃO E INATIVIDADE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 55 da Lei Municipal nº 1.528/2013 – Dispões Sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Considerando a necessidade de regularizar e atualizar o Cadastro Mobiliário, aplicando os dispositivos das Legislações Tributárias Municipais, e em especial a Lei 854/1993 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento das atividades ou da cessação das circunstâncias que motivaram o registro.

Art. 2º Far-se-á a baixa da inscrição:

I – A requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II – De ofício, quando:

a) duplicidade de inscrição;

b) Falta de renovação do alvará de funcionamento por mais de 05 (cinco) exercícios.

§ 1º O pedido de baixa, quando de iniciativa do contribuinte, somente será decidido após pronunciamento da repartição fiscalizadora, exceto para o Micro Empreendedor Individual (EI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

§ 2º A exceção para a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) de que trata o parágrafo anterior será apenas para as empresas que não forem prestadoras de serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Salvo os casos de depósito do valor do débito apurado e de decadência ou prescrição, não poderá ser concedido a baixa da inscrição cadastral do contribuinte em débito, exceto para o Micro Empreendedor (EI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

§ 4º A anotação de encerramento da atividade no cadastro mobiliário, não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à baixa, e não implicará em exoneração de qualquer responsabilidade de natureza fiscal.

§ 5º Preenchidos os requisitos para a efetivação da baixa de ofício nos termos do inciso II do art. 2º, deste Decreto, a inscrição da pessoa física ou jurídica será baixada, por determinação do Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação.

§ 6º Os documentos fiscais da pessoa física ou jurídica, cuja inscrição tenha sido baixada de ofício, serão havidos por irregulares, para todos os fins de direito e a sua utilização, a qualquer título implicará em infração à legislação fiscal vigente, e bem assim àquela que trata dos Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 3º Dar-se-á a suspensão da inscrição:

I – a requerimento do contribuinte, quando:

a) do pedido de baixa até o pronunciamento final da Administração Tributária;

II – de ofício, quando:

a) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;

b) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;

c) não se recadastrar, quando assim determinar ato do Poder Executivo.

Art. 4º A suspensão a requerimento e de ofício sujeitará o contribuinte as seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

a) Certidão Negativa de Débitos;

b) autorização para impressão de documentos fiscais;

c) autenticação de documentos fiscais;

d) abertura de filial;

e) constituição de nova empresa na qual participe sócio ou o próprio contribuinte.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Dar-se-á a inatividade da inscrição, com publicação através de edital, quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimentação tributável por período superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Dar-se-á também a inatividade da inscrição após o período superior a 02 (dois) anos de suspensão do cadastro municipal de contribuinte.

Art. 6º A inatividade da inscrição sujeita o contribuinte às sanções indicadas no art. 4º, deste Decreto, além de tornar inidôneos os documentos fiscais por ele emitidos, a partir da publicação do edital.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 13 dias do mês de agosto de 2014.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrado e Publicado na data supra.

GEAN BRED A QUEIROS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 2603_2014_DISPOE SOBRE PROCEDIMENTOS TRIBUTAÇÃO_G